



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0568 – ANO VI

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO O MUNICÍPIO DE IPORANGA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.283/0001-24, por intermédio de seu setor competente, com sede na Praça Padre Caiá, nº 70, Centro, CEP 18.330-002, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 844/2026, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

O presente procedimento será realizado mediante Chamamento Público para Credenciamento, com possibilidade de ingresso de novos interessados durante toda a vigência, observadas as condições deste Edital. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por instrumento próprio e, quando cabível, enquadradas como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, dividido em 02 (dois) lotes distintos:

1.1.1. LOTE 01: Credenciamento de Instituições financeiras e instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de concessão de Empréstimo Pessoal Consignado e Cartão de Crédito Consignado, com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Ipõranga/SP, respeitadas as margens consignáveis previstas na legislação municipal vigente. Não haverá repasse de valores, pagamento de tarifas ou qualquer outro ônus financeiro pelo Município.

1.1.2. LOTE 02: Credenciamento de instituições financeiras aptas à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e receitas municipais, incluindo impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contemplando pagamentos via PIX e Código de Barras padrão FEBRABAN.

1.2. O Lote 01 enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a escolha da instituição prestadora do serviço caberá livremente ao servidor beneficiário, sem indicação, preferência ou exclusividade por parte da Administração.

1.3. O Lote 02 enquadra-se, em princípio, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a contratação simultânea de todas as instituições que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Caso, por razões operacionais, a demanda do Lote 02 não possa ser atendida simultaneamente por todos os credenciados, a distribuição deverá observar critérios objetivos, transparentes e isonômicos, mediante ordem de convocação e/ou sistema de rodízio, assegurando igualdade de oportunidade entre os credenciados, inclusive aos novos credenciados.

2. DA REMUNERAÇÃO E TARIFAS (LOTE 02)

2.1. Para a execução dos serviços de arrecadação constantes do Lote 02, o Município de Ipõranga remunerará as instituições credenciadas estritamente com base nos valores fixados abaixo, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Modalidade de Arrecadação

Valor Fixo da Tarifa (por documento)

Pagamento via PIX

R\$ 0,96

Pagamento via Código de Barras

R\$ 2,12

2.2. Os serviços descritos no Lote 01 não ensejarão ônus financeiro ao Município, tratando-se de

relação direta entre o servidor tomador do crédito/cartão e Instituições financeiras e/ou e

instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil respeitadas as margens

consignáveis estipuladas na legislação municipal.

2.3. Os valores e condições de remuneração do Lote 02 deverão permanecer uniformes e aplicáveis

de forma isonômica a todas as instituições credenciadas.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento convocatório, permanecendo aberto durante todo o período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Os instrumentos de credenciamento e/ou contratos decorrentes terão vigência e possibilidade de prorrogação conforme a Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no respectivo instrumento, observado o prazo máximo legal aplicável.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO

4.1. Este procedimento de credenciamento obedece, especialmente, às seguintes normas:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78 e 79;

II – Lei Municipal nº 844/2026;

III – demais normas e resoluções do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie.

4.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. As contratações dele decorrentes, quando cabível, serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, não se tratando de dispensa de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, observada a compatibilidade de sua autorização regulatória com o lote pretendido.

5.2. Estão aptas a participar as instituições que estejam regulares em relação aos débitos Municipais, Estaduais e Federais, à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO

6.1. De instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.2. De instituições que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Ipõranga/SP, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo artigo, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

6.3. De instituição que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. De agente público do Município de Ipõranga, bem como de empresas cujos diretores, gerentes, sócios ou empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ipõranga, nas hipóteses legalmente vedadas.

6.5. De pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.6. De empresas proibidas de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ipõranga, localizado na Praça Padre Caiá, nº 70, Centro, Ipõranga/SP, em dias úteis e horário de expediente.

7.2. Poderão também protocolar a documentação junto ao Protocolo Digital do Município, por meio do e-mail financas@iporanga.sp.gov.br, com o assunto: “SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA”.

7.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital.

7.4. A possibilidade de credenciamento permanecerá aberta durante toda a vigência, permitindo a adesão de novas instituições, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos que o integrem.

7.5. As instituições interessadas deverão apresentar os documentos elencados no item 8 deste Edital.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sendo que a falta de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desconformidade com

o Edital poderá ensejar a inabilitação, observado o dever de saneamento previsto na legislação

aplicável:

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, Instituições financeiras e instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou órgão competente, conforme o caso.

8.1.3 Documento comprobatório da autorização para funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil, compatível com os serviços objeto do lote pretendido.

8.1.4 Declaração ou documento oficial do Banco Central do Brasil que comprove que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou documento equivalente de autorização de funcionamento.

8.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa.

8.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da instituição, mediante Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa.

8.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da instituição, mediante Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa.

8.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.1.9 Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, conforme aplicável, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

8.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

8.2. Para fins de qualificação técnica do Lote 01, é obrigatório o envio de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando gestão de consignados em folha de pagamento e integração com sistema de margem.

8.3. Para fins de qualificação técnica do Lote 02, é obrigatório o envio de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando serviço de arrecadação de tributos via PIX e código de barras e troca de arquivos FEBRABAN (60/150 posições).

8.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração de que as condições econômicas e operacionais apresentadas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento das obrigações decorrentes da execução do objeto.

Declaração de ciência e observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a garantir, por seu representante legal e/ou procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, a proteção dos dados e a privacidade dos titulares, respondendo pelos danos que causar.

Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante legal, de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declaração de conhecimento e aceitação das informações e condições deste Edital, para cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento.

Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação comprobatória, para praticar os atos necessários em nome da instituição em todas as etapas do credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações dele decorrentes.

8.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

8.5.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por meio de cópia/arquivo

eletrônico, inclusive documento obtido pela Internet, observado o prazo de validade constante do próprio documento ou, quando inexistente, o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.5.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da instituição, com o respectivo número de CNPJ, observadas as regras aplicáveis à matriz e às filiais.

8.5.3. A Administração poderá promover diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a sanar falhas formais, desde que nos limites permitidos pela legislação e sem alteração da substância dos documentos ou das condições exigidas.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DO LOTE 01 – EMPRÉSTIMO E CARTÃO CONSIGNADO

9.1.1. As instituições credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e sistêmica compatível com a concessão de empréstimo pessoal consignado e cartão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e pensionistas do Município de Iporanga/SP.

9.1.2. O servidor poderá escolher livremente, entre as instituições credenciadas e aptas, aquela com a qual deseja contratar, não podendo a Administração indicar, recomendar ou estabelecer preferência por determinada instituição.

9.1.3. Não haverá exclusividade em favor de qualquer instituição credenciada, devendo ser preservadas condições isonômicas de acesso aos servidores.

9.1.4. A Administração atuará apenas nos limites de suas atribuições relacionadas à consignação, ao controle da margem e aos procedimentos administrativos necessários.

9.1.5. Conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 844/2026, as consignações voluntárias não poderão exceder o teto global de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, sendo 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos e financiamentos com amortização

fixa e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por cartão de crédito consignado ou saque por cartão, observada a legislação municipal vigente.

9.1.6. É vedada qualquer cláusula de exclusividade, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 844/2026.

9.1.7. É vedada a cobrança de qualquer taxa de adesão ou taxa de administração do Município.

9.1.8. A instituição credenciada deverá fornecer canal de atendimento digital para emissão de saldo devedor e liquidação antecipada, sem qualquer custo.

9.1.9. As condições ofertadas pelas instituições deverão observar a isonomia de acesso, cabendo exclusivamente ao servidor beneficiário a escolha da instituição com a qual celebrará a operação

de crédito, dentro das condições legais e regulatórias aplicáveis.

9.2. DO LOTE 02 – ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

9.2.1. As instituições credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e sistêmica compatível com a execução dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais.

9.2.2. Operar serviços de arrecadação de IPTU, ISS, taxas municipais, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas públicas do Município de Iporanga/SP, por meio de rede bancária, canais eletrônicos, internet banking e PIX.

9.2.3. Disponibilizar guias/documentos de Arrecadação Municipal (DAM) contendo código de barras padrão FEBRABAN.

9.2.4. Disponibilizar pagamento instantâneo PIX mediante inclusão de QR Code Dinâmico impresso na guia ou gerado digitalmente.

9.2.5. Efetuar o repasse ao Tesouro Municipal no prazo máximo de D+1 (um dia útil) para operações via PIX e D+2 (dois dias úteis) para pagamentos via código de barras.

9.2.6. Disponibilizar múltiplos canais de recebimento aos contribuintes, compreendendo, no mínimo, agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos, tais como internet banking, aplicativos móveis e terminais de autoatendimento.

9.2.7. Garantir a identificação individualizada de cada pagamento realizado, contendo, no mínimo, data do pagamento ou liquidação, valor recolhido, identificação da instituição arrecadadora, identificação do documento de arrecadação e número ou identificador da operação.

9.2.8. Possuir sistemas informatizados capazes de processar, registrar, consolidar e transmitir eletronicamente ao Município os dados referentes à arrecadação diária, permitindo a conciliação, o controle e a fiscalização das receitas arrecadadas.

9.2.9. A iniciação do pagamento por meio do PIX deverá permitir a participação de qualquer prestador de serviços de pagamento, instituição financeira ou instituição de pagamento devidamente participante do arranjo de pagamentos PIX, independentemente da instituição emissora da guia ou documento de arrecadação.

9.2.10. Disponibilizar a arrecadação por meio do PIX em seus canais eletrônicos de atendimento, incluindo, no mínimo, internet banking, aplicativos móveis e demais canais de autoatendimento disponibilizados aos contribuintes.

9.2.11. Assegurar a continuidade, confiabilidade e segurança operacional dos serviços de arrecadação, mantendo infraestrutura compatível com o volume de arrecadação do Município e prestando suporte técnico sempre que necessário.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ISONOMIA

10.1. No Lote 01, não haverá distribuição de demanda pela Administração, pois a escolha da instituição credenciada será realizada livremente pelo servidor beneficiário, sem indicação ou preferência institucional.

10.2. No Lote 02, a regra será a contratação paralela e não excludente, permitindo-se a atuação simultânea das instituições credenciadas que atendam às condições do Edital.

10.3. Caso a demanda do Lote 02 não possa ser atendida simultaneamente por todos os credenciados, a Administração adotará critérios objetivos, transparentes e isonômicos para distribuição da demanda, observando, conforme a necessidade operacional, ordem de convocação, rodízio ou distribuição proporcional.

10.4. Os critérios de distribuição deverão assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados e tratamento isonômico aos novos credenciados, sendo mantidos registros que permitam a fiscalização e a publicidade dos atos de distribuição.

10.5. É vedada qualquer forma de preferência institucional não prevista objetivamente neste Edital.

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos setores municipais competentes, especialmente pelas áreas de Finanças e Recursos Humanos, conforme a natureza do lote.

11.2. O Município designará formalmente gestor e fiscais para os instrumentos de credenciamento e/ou contratos, aos quais competirá, nos limites de suas atribuições, acompanhar a execução, registrar ocorrências, comunicar falhas, solicitar providências e acompanhar o saneamento das irregularidades.

11.3. As instituições credenciadas deverão prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, manter canais de comunicação adequados e comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

11.4. As falhas na execução serão registradas e comunicadas à instituição responsável, que deverá adotar as providências corretivas no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

11.5. A instituição credenciada responderá pelos danos decorrentes de sua atuação, inclusive quando houver tratamento inadequado de dados, falhas de segurança ou descumprimento das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. As partes deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do objeto, observados os princípios, bases legais, limites de acesso e medidas de segurança aplicáveis.

12.3. A instituição credenciada deverá manter sigilo sobre informações funcionais, remuneratórias, financeiras, bancárias e demais dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para as finalidades autorizadas.

12.4. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

12.5. O acesso às informações deverá ser restrito às pessoas que necessitem delas para execução do objeto, observados os perfis de acesso e os mecanismos de segurança aplicáveis.

12.6. A instituição credenciada deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

12.7. Encerrada a relação, os dados deverão ser tratados e conservados somente pelo período e nas hipóteses autorizadas pela legislação, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do objeto.

13. DAS SANÇÕES, DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a instituição credenciada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento de credenciamento/contrato, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo das demais previstas no instrumento próprio e na legislação:

I – Perda de qualquer requisito de habilitação ou da autorização regulatória necessária à execução do objeto;

II – Descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento/contrato;

III – superveniência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Pedido de descredenciamento formulado pela própria instituição, observadas as condições e

os procedimentos previstos no instrumento de credenciamento;

V – Demais hipóteses de extinção ou descredenciamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento próprio.

13.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração deverá ser precedido do procedimento

administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses em que a

legislação assim exigir.

13.4. A extinção do instrumento de credenciamento ou contrato observará as hipóteses, condições

e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento.

14. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. As instituições habilitadas serão formalmente credenciadas mediante instrumento próprio, que

deverá guardar plena compatibilidade com este Edital e com o Termo de Referência.

14.2. O instrumento de credenciamento/contrato contemplará, conforme aplicável, objeto, obrigações das partes, valores e tarifas, forma de pagamento, prazo, gestão e fiscalização, responsabilidades, proteção de dados, sanções, descredenciamento, extinção, solução de ocorrências e foro.

14.3. Nenhum instrumento poderá estabelecer condições incompatíveis com este Edital, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação da documentação e a solicitação de credenciamento representam a ciência e aceitação das normas e condições contidas neste Edital e em seus anexos.

15.2. O Município poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover verificações necessárias à instrução e fiscalização do credenciamento, observados os limites legais.

15.3. O ingresso de novos interessados permanecerá possível durante toda a vigência do credenciamento, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Edital.

15.4. O presente Edital deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o instrumento de credenciamento, prevalecendo a legislação aplicável em caso de conflito.

15.5. As contratações decorrentes do credenciamento observarão a natureza jurídica prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, não sendo utilizado o enquadramento como dispensa de licitação.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente procedimento ou dos instrumentos dele decorrentes, ressalvadas as competências legais.

Iporanga/SP, 29 de setembro de 2026.

Marcos dos Santos Domingos

Prefeito Municipal

SEÇÃO II

PORTARIA Nº 212/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133 do ano de 2021, edita a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Iporanga no PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Iporanga e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Nilda Teodoro da Silva – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: Vanessa Cristina Aparecida de Oliveira Barbosa

II – Igor Augusto Matulevicius Aguiar Binotti – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: Ana Paula Leite Evangelista

III – Maria Guadalupe Afonso – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Lillian Chaves de Azevedo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga/SP, em 01 de outubro de 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1534, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera a data de gozo do ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Iporanga, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.473/2025, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre a organização administrativa do funcionalismo público local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a natureza jurídica do Dia do Servidor Público como ponto facultativo, sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a alteração do gozo do ponto facultativo para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, otimiza o fluxo operacional da Administração Pública, assegurando maior eficiência na continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.473, de 06 de janeiro de 2026, que divulgou o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a data do ponto facultativo relativo às comemorações do Dia do Servidor Público no exercício de 2026, fixado originalmente no item 16 do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.473/2025, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais funcionará em ritmo normal no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 3º A alteração de que trata este Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e de urgência, tais como atendimento de saúde e emergência, coleta de lixo e vigilância dos bens públicos, cujos setores deverão funcionar em regime de plantão ou escala definidos pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.473/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga/SP, 29 de setembro de 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

DECRETO N. 1535/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a aplicação de novos valores de impostos, taxas e demais serviços municipais do ano de 2026 e dá outras providências.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º — Ficam autorizadas as aplicações dos novos valores de impostos, taxas e demais serviços municipais relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO

VALOR

INPC (DÍVIDA ATIVA)

R\$ 3,98

VALOR DE REFERÊNCIA

R\$ 165,86

VALOR DA TAXA DE EXPEDIENTE

R\$ 24,89

VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO (R\$)

A-ZONA=01

VALOR

B-ZONA=02

VALOR

ÁREA DO TERRENO >1.500 M²

R\$ 11,09

ÁREA DO TERRENO >1.500 M²

R\$ 4,60

ÁREA DO TERRENO <=1.500 M²

R\$ 22,25

ÁREA DO TERRENO <=1.500 M²

R\$ 9,08

VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO (R\$)

1- TIPO DE CONSTRUÇÃO BOA

R\$ 208,63

2- TIPO DE CONSTRUÇÃO MÉDIA

R\$ 133,90

3- TIPO DE CONSTRUÇÃO SIMPLES

R\$ 78,05

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 01 de outubro de 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal